



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre . . .	9\$50
A 1.ª série. . .	" 8\$	" . . .	4\$50
A 2.ª série. . .	" 8\$	" . . .	3\$50
A 3.ª série. . .	" 5\$	" . . .	2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Fomento:

Portaria n.º 275, estabelecendo uma nova tabela para as portagens nas pontes de Abrantes e de Santarém.
Rectificação ao decreto n.º 1:177, que remodelou a organização das circunscrições dos serviços técnicos da indústria.
Decreto n.º 1:189, declarando de utilidade pública as instalações eléctricas estabelecidas ou a estabelecer pela Empresa Hidro-Eléctrica do Coura nos concelhos de Caminha, Viana do Castelo e Vila Nova da Cerveira.

Ministério de Instrução Pública:

Portaria n.º 276, dividindo em duas secções a Repartição de Instrução Universitária.

Carros para transporte de pessoas:

Carro de mão	\$04
Carrinho de duas rodas com uma bêsta.	\$11
Dito de duas rodas com duas bêstas	\$12
Dito de duas rodas com duas bêstas com mudas.	\$12
Carruagem de quatro rodas com uma bêsta.	\$14
Dita de quatro rodas com duas bêstas	\$16
Dita de quatro rodas com duas bêstas, com mudas	\$29
Dita de quatro rodas com quatro bêstas	\$29
Dita de quatro rodas com quatro bêstas com mudas.	\$33
Automóveis, cada um.	\$16
Diligência, cada um	\$17
Automóveis servindo de diligência (equiparados às carruagens com quatro bestas com mudas), cada um	\$29
Liteiras, cada uma	\$08

Carros para transporte de mercadorias:

Carro de duas rodas com um boi ou bêsta	\$04
Dito de duas rodas com duas bêstas ou bois	\$05
Dito de duas rodas com quatro bois ou bêstas	\$06
Dito de duas rodas com seis ou mais bois ou bêstas	\$08
Carro de quatro rodas com dois bois ou bêstas ou com três bêstas	\$10
Camion-automóvel	\$20
Cilindros compressores, locomóveis, debulhadoras e quaisquer outros maquinismos sobre quatro rodas, puxado por dois bois ou bêstas.	\$20
Os mesmos puxados por quatro bois ou bêstas.	\$30
Os mesmos puxados por mais de quatro bois ou bêstas	\$40
Carrinho de mão	\$02

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 12 de Dezembro de 1914.—O Director Geral, *José Maria Cordeiro de Sousa*.

Direcção Geral do Comércio e Industria

Repartição do Trabalho Industrial

Rectificação

No decreto n.º 1:177, publicado no *Diário do Governo* n.º 229, 1.ª série, de 7 do corrente mês, remodelando a organização das circunscrições dos serviços técnicos da Indústria, deve ler-se no artigo 20.º: «Emquanto na 2.ª Circunscrição», e não: «3.ª», como saiu impresso.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 11 de Dezembro de 1914.—O Director Geral, *M. Correia de Matos*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

2.ª Direcção

1.ª Divisão

DECRETO N.º 1:189

Tendo a Câmara Municipal de Caminha requerido ao Ministério do Fomento, em obediência à cláusula 3.ª do seu contrato com a Empresa Hidro-eléctrica do Coura, Limitada, que, nos termos do artigo 157.º da organização dos correios, telégrafos, telefones e fiscalização das indústrias eléctricas, aprovada por decreto de 24 de

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Obras Públicas

PORTARIA N.º 275

O Governo da República Portuguesa, a quem foram presentes as representações da Parçaria Concessionária da Portagem da Ponte de Abrantes sobre o Tejo e da Parçaria Exploradora das Portagens da Ponte de D. Luís I, em Santarém, sobre o Tejo, tendo em vista as disposições da lei de 21 de Junho de 1913, e usando da autorização que lhe é conferida pelo artigo 8.º desta lei, determina:

1.º Que as tabelas que regulam as portagens a cobrar nas pontes supra-mencionadas sejam substituídas pela que, com a presente portaria, baixa assinada pelo director geral das obras públicas e minas e dela faz parte integrante;

2.º Que esta nova tabela entre em vigor em 1 de Janeiro de 1914.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 12 de Dezembro de 1914.—O Ministro do Fomento, *João Maria de Almeida Lima*.

Para o director geral das obras públicas e minas.

Tabela aprovada pela portaria desta data para regular as portagens a cobrar na ponte de Abrantes e na ponte D. Luís I, em Santarém, ambas sobre o rio Tejo.

Passageiros a pé.	\$00(5)
Passageiro montado em cavalgadura maior.	\$02
Dito montado em cavalgadura menor.	\$01
Dito montado em bicicleta ou motociclo	\$01
Por cada bicicleta ou tãder	\$02
Por cada triciclo.	\$02
Por cada quadriciclo	\$03
Cavalgaduras maiores, não montadas, ou bois não atrelados, cada um.	\$01(5)
Cavalgaduras menores, não montadas, cada uma	\$00(5)
Carga em cavalgadura maior	\$02
Dita em cavalgadura menor.	\$01
Manadas de gado vacum, cavalgar ou mular (considera-se manada quando exceda seis cabeças), por cabeça	\$00(4)